



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 05.880/13

RELATÓRIO

O presente processo trata de Inspeção Especial formulada a partir de DENÚNCIA anônima acerca de possíveis irregularidades na execução de obras públicas no município de Cabedelo, no exercício de 2013.

Em diligência *in loco* no período de 05 a 09 de maio de 2014, equipe técnica desta Corte, acompanhada da servidora daquela Prefeitura, Sra. Érika Gusmão, fiscalizou as obras constantes da denúncia identificando as seguintes falhas:

A) REFORMAS USF CENTRO, JACARÉ, CAMALAU, JARDIM MANGUINHOS, SALINAS RIBAMAR (Valor pago - R\$ 284.528,15): comprovar a fonte dos recursos, informar pagamentos realizados em outros exercícios, fornecer Anotações de Responsabilidade Técnica (orçamento, projetos, execução, fiscalização), apresentar primeira medição e projetos básicos utilizados na elaboração das planilhas e termos aditivos;

B) REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UBS LEONOR VIANA, PADRE ALFREDO BARBOSA, RENASCER II E MONTE CASTELO (Valor pago – R\$ 36.059,39): comprovar a fonte de recursos envolvida nestes pagamentos, forneça Anotações de Responsabilidade Técnica (orçamento, projetos, execução, fiscalização) e informe pagamentos realizados em outros exercícios;

C) REFORMA DAS UBS JARDINS, PONTA DE MATTOS, RECANTO DO POÇO, SIQUEIRA CAMPOS, RENASCER III-I, RENASCER III-II, JOÃO ROBERTO BORGES E MONTE CASTELO (Valor pago – R\$ 104.887,12): comprovar a fonte dos recursos, fornecer Anotações de Responsabilidade Técnica (orçamento, projetos, execução, fiscalização), apresentar justificativas que motivaram a dispensa desta licitação, com indícios de ter sido realizada fora as hipóteses do artigo 24 da Lei 8.666/1993, juntar contrato com a empresa e medições em compasso com os pagamentos no exercício;

D) CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – OCEANIA VI (Valor pago – R\$ 91.488,49): comprovar a fonte dos recursos, fornecer Anotações de Responsabilidade Técnica (orçamento, projetos, execução, fiscalização), informar a realização de pagamentos em outros exercícios, e apresentar cópias da primeira medição e projetos básicos utilizados na elaboração das planilhas e termos aditivos;

E) CONSTRUÇÃO DA FARMÁCIA DO HOPITAL PADRE ALFREDO BARBOSA (Valor pago – R\$ 11.000,00): apresentar o projeto básico, planilha orçamentária, boletim de medição e anotações de responsabilidade técnica (orçamento, projetos, execução e fiscalização).

Devidamente notificada, a autoridade responsável acostou defesa nesta Corte, sendo que a Auditoria, além do exame desses novos documentos, realizou nova diligência naquele município, no período de 08 a 18 de agosto de 2016, acompanhada desta feita do Sr. Fernando Costa Madruga, Engenheiro Civil, e do Sr. Rinaldo da Silva Araújo, Técnico de Edificações, entendendo remanescerem as seguintes falhas:

a) Ausência de barra de apoio nos banheiros adaptados para portadores de necessidades especiais na USF João Roberto Borges, bem como ausência de sistema de ventilação nos mesmos;

b) Ausência da documentação solicitada pela Auditoria em relação à construção da farmácia do Hospital Padre Alfredo Barbosa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 05.880/13

Ao se pronunciar sobre o feito, o MPJTCE, por meio da Douta Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, emitiu COTA às fls. 1934/1937 alinhando-se ao posicionamento da Unidade Técnica e sugerindo a **assinção de prazo, por meio de baixa de Resolução**, a fim de que o Sr. Wellington Viana França, gestor do município de Cabedelo, **traga aos autos a documentação reclamada pela Auditoria em sede de Relatório Inicial, tocante à obra de construção da farmácia do Hospital Padre Alfredo Barbosa (fls.3/12), bem como adote as providências necessárias com vistas à colocação de barra de apoio nos banheiros adaptados para portadores de necessidades especiais na USF João Roberto Borges, e o sistema de ventilação, caso ainda inexistentes.**

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como a sugestão em COTA oferecida pela Douta Procuradoria do MPJTCE, proponho que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:**

- a) **Assinem**, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Prefeito Municipal de Cabedelo, Sr. Wellington Viana França, encaminhe a este Tribunal a **documentação reclamada pela Auditoria em sede de Relatório Inicial, tocante à obra de construção da farmácia do Hospital Padre Alfredo Barbosa (fls.3/12), bem como adote as providências necessárias com vistas à colocação de barra de apoio nos banheiros adaptados para portadores de necessidades especiais na USF João Roberto Borges, e o sistema de ventilação, caso ainda inexistentes.**

É a proposta!

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 05.880/13

Objeto: Inspeção Especial de Contas

Órgão: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Inspeção Especial formulada a partir de denúncia anônima, acerca de possíveis irregularidades na execução de obras públicas em Cabedelo, exercício 2013. Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 - TC - 0016 /2017

A **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 05.880/13, que trata de Inspeção Especial formulada a partir de DENÚNCIA anônima acerca de possíveis irregularidades na execução de obras públicas no município de cabedelo, no exercício de 2013,

RESOLVE:

- 1) Assinar**, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Prefeito Municipal de Cabedelo, Sr. Wellington Viana França, encaminhe a este Tribunal a **documentação reclamada pela Auditoria em sede de Relatório Inicial, tocante à obra de construção da farmácia do Hospital Padre Alfredo Barbosa (fls.3/12), bem como adote as providências necessárias com vistas à colocação de barra de apoio nos banheiros adaptados para portadores de necessidades especiais na USF João Roberto Borges, e o sistema de ventilação**, caso ainda inexistentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 09 de março de 2017.

Assinado 14 de Março de 2017 às 10:35



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 13 de Março de 2017 às 16:45



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 14 de Março de 2017 às 09:59



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO

Assinado 14 de Março de 2017 às 15:55



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 14 de Março de 2017 às 08:53



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO